



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

LEI N ° 2089/2011 DE 05 OUTUBRO DE 2.011

Autoriza Executivo Municipal a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município com a Caixa Econômica Federal.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público do Município, em sintonia com o preconizado nos artigos 97 § 1º e 100 da Lei Orgânica do Município com a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º. O bem público objeto da presente Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público trata de um imóvel com as seguintes características:

“terreno urbano com 800m2 (oitocentos metros quadrados), sendo 20 metros de frente para rua Pedro Alcântara de Moraes esquina coma a rua Frei Pacifico de Monte Falco, a ser desmembrado da Matrícula n ° 7441, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaporanga-SP”.

Art. 3º. A concessão de uso do imóvel, será à título precário, gratuito e temporal.

Art. 4º. A finalidade da concessão de uso é instalação de uma agência bancária pela Caixa Econômica Federal em nosso município, a fim de atender o interesse público, que consiste em oferecer serviços de necessidades imediatas, tais como, cartão do cidadão, pagamentos de benefícios sociais – PIS, FGTS, Seguro Desemprego, bolsa família, aposentadorias, conectividade social, crédito educativo, financiamento habitacional, empréstimos, poupança e demais serviços bancários.

Art. 5º. O prazo desta Concessão de Uso será por um período de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE

ITAPORANGA

CNPJ 46.634.408/0001-16

Art. 6º. A Cessão de Direito Real de Uso de Bem Público, será nula, independentemente de ato especial, se a Caixa Econômica Federal não cumprir com a obrigação que consiste em fazer uso do imóvel para instalar uma Agência Bancária, no prazo de doze (12) meses, a contar da assinatura do contrato.

Art. 7º. Após o término da concessão, o imóvel, retornará imediatamente ao patrimônio público municipal, com todas as obras e benfeitorias realizadas, sem qualquer necessidade de notificação e indenização à concessionária usuária.

Art. 8º. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 05 de outubro de 2011.

JOSE CARLOS DO NUTE RODRIGUES,
PREFEITO MUNICIPAL
GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA
CIDADE SOLIDÁRIA

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração